EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 192/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA À AV. OURO PRETO PARA AVERIGUAR EROSÃO OCASIONADA POR ENXURRADA DE ÁGUAS PLUVIAIS DECORRENTES DE OBSTRUÇÃO DE BUEIRO BEM COMO IMPLEMENTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR OS PROBLEMAS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que a ausência da defensa metálica tem gerado à comunidade e frequentastes.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** no local para analisar os percalços ocasionados por obstrução de bueiro que pelo trasbordamento provocou enxurrada de águas e consequentemente erosão em terreno particular na Av. Ouro Preto no bairro Interlagos;
- Após estudo analítico**, APLICAÇÃO DA DEVIDA SOLUÇÃO**.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 19 de outubro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme se pode observar nas fotografias em anexo, existe na Avenida Ouro Preto no bairro Interlagos um bueiro que tem apresentado dois problemas pontuais o primeiro é que está obstruído por uma quantidade expressiva de detritos o segundo é que, aparentemente não possui dimensionamento suficiente para comportar o volume de águas que adentra ao mesmo. Por essa razão o referido equipamento de escoamento não tem cumprido com sua função precípua.

Por essa razão como as águas das chuvas não tem encontrado a devida vazão, as mesmas tem escoado diretamente para o quintal de uma moradora a Srª. Iolanda, onde já provocou inúmeros prejuízos materiais pois o volume de água é tão expressivo que chega a inundar a casa da mesma além de já ter provocado erosão do terreno conforme demostram as imagens.

É sabido, contudo, que por nosso ordenamento jurídico, "o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchente se não foi negligente ou omisso".[1] Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta pois, o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: "[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva

1 MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho**. Consultor Jurídico,** 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]"[2].

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dando causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*.

Nesse sentido conforme claramente exposto nessa indicação e pelas imagens colacionadas vê-se claramente que as águas que adentram o quintal da moradora são provenientes da rua á frente de sua residência que, somete escoam pelo terreno particular pelo fato do equipamento de escoamento não estar cumprindo com sua função por falta de limpeza ou readequação de sua estrutura.

Enfim, inúmeros podem ser os motivos que estão levando o denominado bueiro a não dar a efetiva vazão as águas das chuvas, o que dependerá da avaliação de equipe especializada para determinar os reais motivos e a devida solução para o problema.

É exatamente para evitar percalços à Administração Municipal é que solicitamos que seja atendida esta Indicação o quanto antes haja visto que a moradora tem sofrido com a situação.

Por derradeiro, frisa-se que tal problemática é uma lastimosa realidade dos moradores há algum tempo, tendo sido inclusive tema de Proposição oriunda deste simplório edil, tendo sido enviada como Indicação sob o nº 089. Dessarte, devido a permanência da mazela já dantes apresentada, se faz necessário a ratificação deste problema, bem como reforça-se o pedido de solução ao mesmo. Assim requerer.

2 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM 1



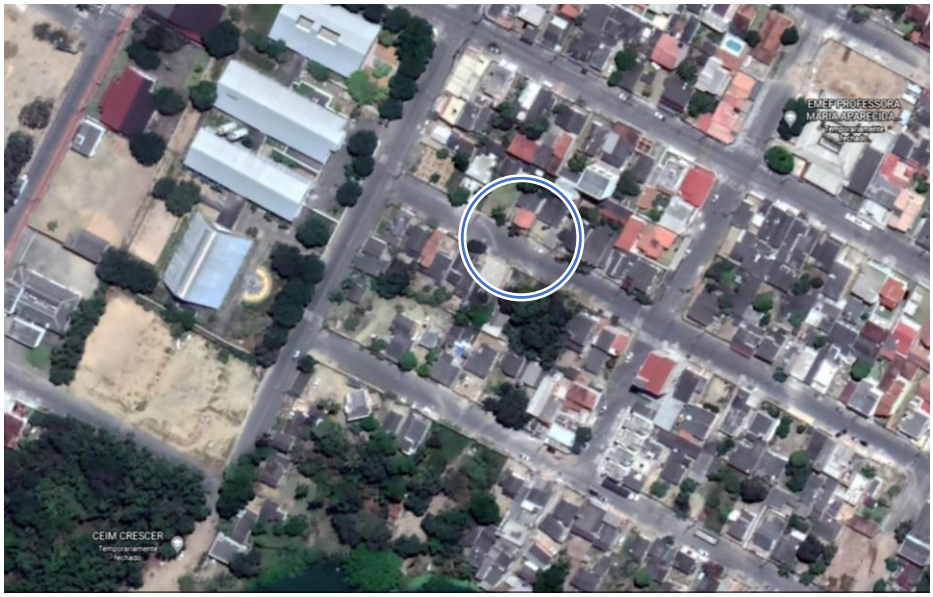
IMAGEM 2

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



IMAGEM 3

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51